



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA “EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E JOÃO RICARDO NUNES DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 149/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dolores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa física João Ricardo Nunes dos Santos, inscrito no CPF 132.948.607-22, portador da identidade nº MG 23.947.944, residente na Rua São Cristovão, nº 216, Centro, Dolores do Turvo MG, CEP: 36.513/000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023”, na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

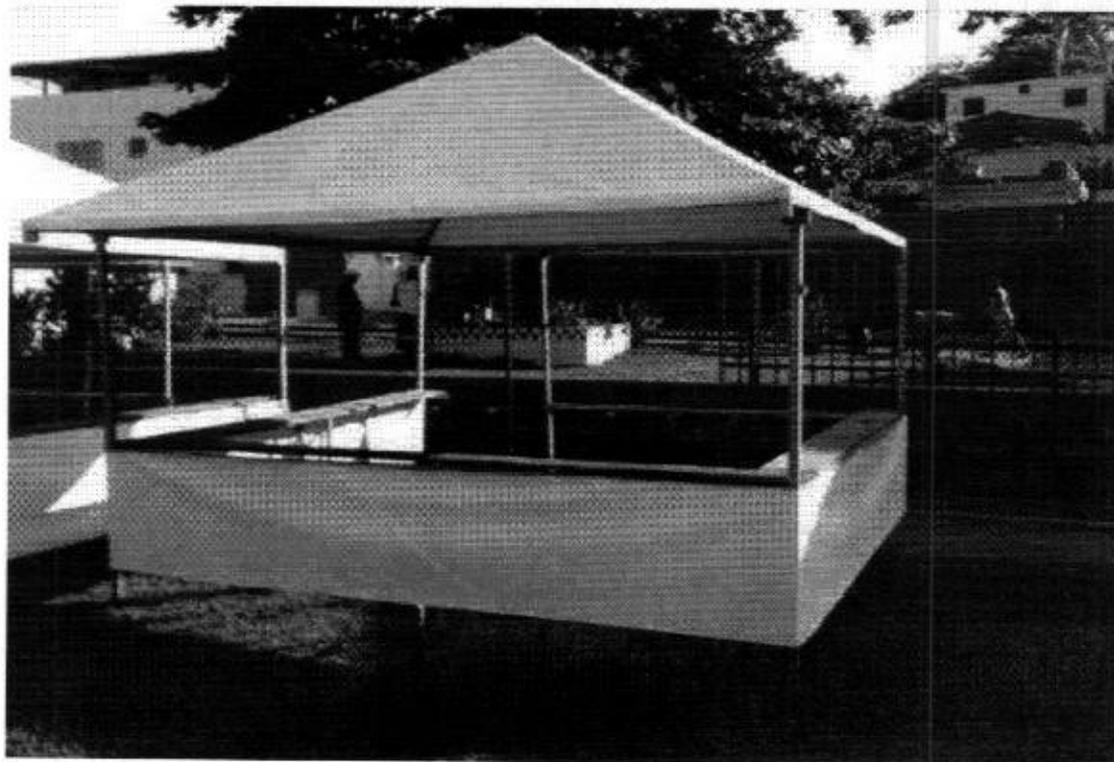
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

João Ricardo Nunes dos Santos – CONCESSIONÁRIO
CPF 132.948.607-22

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: